



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conceição do Castelo, ES, ~~02~~ de julho de 2023.

Projeto de Lei nº 045/2023 de autoria do Poder Executivo.

Objeto: Dispõe sobre a Instalação e Operação de Sistema de videomonitoramento das Vias Públicas, Áreas Ambientais e Locais de Grande Circulação de Pessoas e Veículos no Âmbito do Município de Conceição do Castelo e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES:

Vimos à presença de Vossa Senhoria apresentar Parecer Jurídico, conforme abaixo, encaminhado a esta Procuradoria Geral para fins dessa finalidade.

Atenciosamente,


Diogo Bortolini Viganôr
PG/CMCC

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Parecer Jurídico sobre o **Projeto de Lei nº 0045/2023, de Autoria do Poder Executivo**, conforme objeto acima delimitado e que dá outras providências.

Das observações a serem feitas, tem-se:

O art. 1º do Projeto de Lei autoriza a “instalação e operação do sistema de videomonitoramento e/ou videovigilância das vias públicas (...) para o Conselho Regional de Segurança Pública, com os seguintes objetivos: I – Prevenir e inibir as atividades ilícitas, a violência e as infrações de trânsito;”

O mesmo artigo 1º, em seus parágrafos 1º, 2º e 3º autoriza o chefe do Poder Executivo firmar convênios e Termo de Parceria, bem como o artigo 9º do Projeto de Lei.

Av. José Grilo, nº 152, Centro. Conceição do Castelo, ES. CEP 29.370-000. Tel: (28) 3547-1310 – Fax: (28) 3547-1201. E-mail: plccastelo@cmcc.es.gov.br / Site: www.cmcc.es.gov.br.



Autenticar documento em <http://spl.cmcc.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003500320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Termo ou Minuta de Convênio não foi encaminhado a essa Procuradoria Geral para fins de apreciação. Necessário saber se essa Minuta de Convênio foi encaminhada à Câmara Municipal. Como autorizar um convênio sem apreciação do que seria o convênio, se o Poder Legislativo Municipal tem atribuição de análise prévia para aprovação?

Dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 16. Ao Município é vedado:

(...)

VI - Prestar serviços fora da jurisdição ou território do Município, salvo, por força de **convênio**, que por sua natureza traga benefícios para o Município, o qual **para ser firmado dependerá de autorização específica da Câmara Municipal**, ressalvado apenas os casos de emergência e calamidade pública devidamente comprovados;

Art. 45. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

XIV - **Autorizar convênios** com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

Art. 46. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições dentre outras:

(...)

XI - **Autorizar ou aprovar acordos, convênios** ou contratos com entidades públicas e privadas, que resultem obrigações ao Município, ou encargos ao seu patrimônio, não estabelecidos na lei orçamentária;

(...)

XX - **Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo**, incluídos os da administração indireta e, inclusive, a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União e Estado, **mediante convênio**, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

(...)

XXXVIII - **Celebrar ou autorizar convênios** ou acordos com entidades públicas ou privadas **com previa autorização legislativa**, exceto quando os convênios ou acordos não forem onerosos para o Município;

Art. 121. O Município poderá realizar obras e **serviços de interesse comum, mediante convênio** com o Estado, a União ou entidades particulares, bem como através de consórcios com outros Municípios.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Prefeito Municipal assinou a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, afirmando haver adequação orçamentária no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. A veracidade dessa afirmação precisa ser verificada pela Comissão Legislativa.

Diante do exposto, essa Procuradoria opina pelo prosseguimento da tramitação legislativa, desde que condicionadas às observações acima descritas e requisitos exigidos pela lei, salvo melhor juízo.

É o parecer

À Consideração Superior.

Conceição do Castelo, ES, 18 de julho de 2023.

DIOGGO BORTOLINI VIGANOR
PG/CMCC

